



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 09 de maio de 2022.

Estabelece critérios e procedimentos para inclusão e validação de carga horária destinada a atividades de extensão no componente curricular "Atividades Complementares de Curso" dos cursos de graduação do Instituto Federal Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Portaria Nº 92, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o Regulamento para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFFar, aprovado pela Resolução Consup Nº 62 e alterado pela Resolução Consup Nº 02, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por esta instrução normativa, os critérios e procedimentos para inclusão e validação de carga horária destinada a atividades de extensão no componente curricular "Atividades Complementares de Curso" (ACCs) dos cursos superiores de graduação do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), conforme previsto no Regulamento para a implantação e desenvolvimento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFFar (Resolução Consup Nº 62/2020, alterada pela Resolução Consup Nº 2/2022).

Art. 2º As ACCs poderão ter parte da sua carga horária destinada a atividades de extensão, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - A carga horária de ACCs destinada à extensão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para as ACCs na matriz curricular, salvo em casos de estudantes transferidos ou que tenham realizado migração curricular e precisam complementar a carga horária de extensão;

II - Os cursos que optarem por destinar parte da carga horária de suas respectivas ACCs para a curricularização da extensão deverão fazer constar essa previsão nos seus respectivos PPCs, além da descrição das atividades que poderão ser validadas;

III - Os cursos/*campi* deverão promover atividades de extensão de forma periódica, para possibilitar o cumprimento da carga horária obrigatória pelos estudantes;

IV - É obrigatório o cumprimento, pelo estudante, da carga horária mínima de ACCs destinada à extensão em atividades presenciais, promovidas ou

validadas pelo curso/*campus*, quando houver previsão no PPC.

§ 1º A validação de atividades de extensão será realizada pelas coordenações dos cursos, a partir da comprovação apresentada pelo estudante (atestados, declarações, certificados, etc.).

§ 2º A curricularização da extensão, quando contemplada nas ACCs, deverá atender às especificidades relativas ao grau do curso (licenciatura/bacharelado/tecnologia) e ao perfil do egresso, considerando as particularidades da natureza extensionista de cada curso/área.

Art. 3º Caracterizam-se como atividades de extensão aquelas que promovem a interação entre comunidades interna e externa do IFFar.

§ 1º As atividades extensionistas previstas no rol de ACCs específicas de extensão dos PPCs deverão incluir a participação do estudante "como protagonista" em:

I - programas de extensão: conjuntos articulados de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrados a atividades de pesquisa e de ensino;

II - projetos de extensão: conjuntos de atividades processuais contínuas, com duração mínima de 3 (três) meses, de caráter educativo, cultural, político, social e/ou tecnológico, com objetivos específicos e prazos determinados, vinculados ou não a programas.

III - cursos e oficinas: ações pedagógicas de caráter teórico e prático planejadas para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos, abrangendo, entre outras:

a) cursos livres de extensão: cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas e inferior a 39 (trinta e nove) horas;

b) cursos de formação inicial: cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas;

c) cursos de formação continuada: cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

IV - eventos: ações que envolvem apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico e predominantemente externa, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição;

V - prestação de serviços: ação que compreende atividades como consultorias, laudos técnicos e assessorias e tem o papel de favorecer o diálogo e a atualização dos saberes para o IFFar e para o mundo do trabalho;

VI - visitas técnicas e/ou atividades similares: atividades educacionais supervisionadas, previstas como parte de programa ou projeto, cujo objetivo principal é promover uma maior interação dos estudantes das diversas áreas educacionais da instituição com a sociedade.

§ 2º Não será considerada atividade de extensão, para fins de validação de carga horária em ACCs, a participação como ouvinte em cursos de extensão, oficinas, congressos, seminários e outros eventos, podendo ser contabilizada apenas quando o estudante for protagonista da ação (organizador, palestrante, painelistas, apresentador e/ou equivalentes).

§ 3º As atividades realizadas em programas educacionais, tais como Pibid, PET, Life e Residência Pedagógica, poderão ter sua carga horária validada como curricularização da extensão nas ACCs, desde que ocorra o envolvimento com a comunidade externa e que não tenha sido solicitado seu aproveitamento em outros componentes curriculares.

§ 4º No programa Residência Pedagógica, as horas excedentes à carga horária utilizada para validação do componente de estágio curricular poderão ser contabilizadas como atividades de curricularização da extensão dentro das ACCs.

Art. 4º Quando a curricularização da extensão nas ACCs estiver prevista no PPC, a coordenação do curso desenvolverá estratégias de acompanhamento contínuo das atividades e das cargas horárias cumpridas pelos estudantes, de modo a garantir o registro dessas experiências formativas até a integralização do curso.

Art. 5º Os procedimentos para validação de atividades de extensão como carga horária de ACCs deverão seguir os mesmos trâmites de validação das demais atividades complementares de curso, conforme normativa institucional.

Art. 6º Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de atividades de extensão cujas cargas horárias já tenham sido validadas em outros componentes curriculares destinados à curricularização da extensão.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pelos colegiados dos cursos.

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 10/05/2022 09:02)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23242.002367/2021-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **09/05/2022** e o código de verificação: **3886b9f65f**